

Equipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 41.

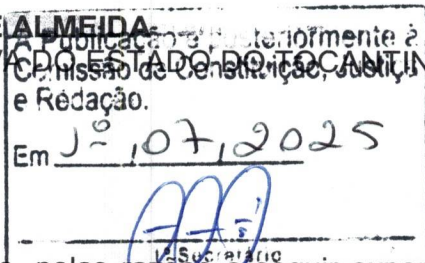
Palmas, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decido **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 94**, de 3 de junho de 2025.

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que *"Inclui a disciplina eletiva de Inteligência Artificial como um dos eixos do currículo de letramento digital e em projetos de pré-iniciação científica na grade educacional das escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências"*.

Preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a Secretaria da Educação observou que a proposição legislativa, ao estender seus efeitos ao ensino fundamental, etapa cuja oferta é prioritariamente de responsabilidade dos municípios, conforme dispõe o art. 211, §2º, da Constituição Federal, sem diálogo institucional com os sistemas municipais, incorre em afronta à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, do texto constitucional.

À luz desses preceitos constitucionais, o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 94/2025, ao impor que a disciplina de Inteligência Artificial seja ministrada a partir do ensino fundamental, ultrapassa os limites da competência legislativa do Estado, dispondo sobre matéria de iniciativa e organização próprias dos municípios, o que configura inconstitucionalidade formal por usurpação de competência legislativa.

Desse modo, o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 94/2025, por afrontar à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, não pode prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 94**, de 3 de junho de 2025, destacadamente quanto ao artigo 2º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2025.07.01 11:03:25 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado